

Proc. 2 646/45

CNT-77/46
JDF/EV

1946

Não caracterizada a violação da norma jurídica ou a divergência jurisprudencial não tem cabimento o recurso extraordinário. O arquivamento da reclamação pelo não comparecimento do reclamante deixa a possibilidade de ser o feito renovado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes:
como recorrente, Alfredo Ferreira e, como recorrido, Olimpio Naves:

A Junta de Conciliação e Julgamento decretou a revelia do reclamante e mandou arquivar o processo em decisão que o Conselho Regional veio a confirmar quando julgou recurso ordinário.

Em recurso extraordinário, argui o interessado violação da norma jurídica contida no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando não ter sido notificado pessoalmente, mas apenas na pessoa do seu advogado, arguindo, ainda, que, antes, deveria ter sido decretada a revelia da reclamada que comparecera apenas pelo seu advogado o que não caracteriza a figura do preposto segundo a técnica do processo trabalhista.

A Procuradoria, em seu parecer, é pelo não conhecimento e pelo não provimento do recurso.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que, realmente, o recorrente fôra bem notificado da audiência, além do mais, porque não nega que o seu procurador recebera, em tempo, a notificação tendo este, como se verifica dos autos, poderes para este fim;

CONSIDERANDO que o arquivamento da reclamação pelo não comparecimento do reclamante não lhe cria uma situação defi

Proc. 2 646/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

nitiva pois que, nos termos da legislação trabalhista, a mesma reclamação poderá ser renovada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946

Marcial Dias Pequeno

Presidente no impedimento eventual do efetivo

João Duarte Filho

Relator

Ciente -

Gilberto C. de Sá

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 16/3/46